



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A INSTITUTO RUI BARBOSA, VISANDO O CUSTEIO DE DESPESAS RELATIVAS AO **X CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTROLE E POLÍTICAS PÚBLICAS**.

O INSTITUTO RUI BARBOSA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 58.723.800/0001-10, neste ato representado pelo Presidente, o Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo, com sede no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 1073, 1º Andar - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-018, doravante denominada **IRB**; e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, o Conselheiro Durval Ângelo Andrade, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-435; doravante denominado **TCEMG**, **resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, visando à organização e à realização do **X CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTROLE E POLÍTICAS PÚBLICAS**, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem como objeto a cooperação mútua entre os **PARTÍCIPES**, em conformidade com seus respectivos objetivos institucionais, visando ao custeio de despesas relacionados à organização e à realização do X Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, a ser realizado nos dias 25 a 27 de maio de 2026, na cidade de Belo Horizonte-MG, tendo o TCEMG como “Tribunal de Contas sediente”.

Parágrafo primeiro. O custeio de que trata esta cláusula abrange, entre outras ações, a prospecção de receitas destinadas ao evento (com utilização de recursos próprios), a contratação da empresa organizadora, bem como o planejamento e a execução das atividades necessárias à sua realização, incluindo a elaboração da programação, a divulgação, o processo de inscrições e credenciamento, à emissão de certificados, a prestação de contas e demais providências correlatas.

Parágrafo segundo. Integra o presente termo o Plano de Trabalho elaborado conjuntamente pelas partes, o qual detalha o cronograma de execução, os prazos e as responsabilidades específicas de cada entidade na realização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

O acompanhamento deste instrumento será realizado de forma conjunta pelos **PARTÍCIPES**, ou por seus representantes designados, com o objetivo de monitorar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste acordo, avaliar a eficácia das ações desenvolvidas, propor medidas para o aperfeiçoamento do objeto do

acordo, garantir o seu cumprimento e avaliar a execução do instrumento, na forma do art. 61 da Lei 13.019/2014.

I – Para fins de acompanhamento, ficam designados as seguintes unidades representantes:

- a) no âmbito do TCEMG, a Diretoria de Tecnologia e Informação;
- b) no âmbito do IRB, a Coordenação Geral.

Parágrafo único. Cabe aos representantes responsáveis pelo acompanhamento da execução deste instrumento:

- I – registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à consecução do objeto;
- II – verificar a boa e regular aplicação dos recursos;
- III – assegurar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi previsto no Plano de Trabalho; e
- IV – adotar as medidas cabíveis para correção de eventuais falhas constatadas durante a execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos PARTICÍPES, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao IRB utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo primeiro. Os PARTICÍPES obrigam-se a:

- I – realizar e/ou participar de reuniões para discussões, alinhamento e deliberações de assuntos atinentes ao evento;
- II – emvidar esforços para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, comunicando aos demais partícipes a ocorrência de óbices que possam impactar a entrega tempestiva de qualquer compromisso avençado;
- III – honrar, tempestivamente, os compromissos financeiros assumidos, especialmente quando necessários para a execução das ações definidas no Plano de Trabalho;
- IV – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do Termo de Fomento, por intermédio dos representantes designados;
- V – garantir que todos os recursos financeiros sejam utilizados exclusivamente para as despesas e atividades relacionadas ao evento, devendo eventual saldo residual ser integralmente restituído ao TCEMG, com apresentação da respectiva prestação de contas, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo segundo. São obrigações do TCEMG:

- I – promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II – prestar o apoio necessário e indispensável ao IRB para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III – fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria;
- IV – monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações recebidas por qualquer meio do IRB, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- V – comunicar ao IRB quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- VI – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da alínea "h", inc. V, art.35 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- VII – emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada nos termos do art.67 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VIII – emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as nos termos dos art. 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- IX – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- X – reter a liberação dos recursos quando o IRB deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo TCEMG ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato IRB e fixando o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;
- XI – prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;
- XII – publicar, no Diário Eletrônico do TCEMG, extrato do Termo de Fomento;
- XIII – divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- XIV – informar ao IRB os atos normativos e orientações do TCEMG que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XV – analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XVI – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso
- XVII – contribuir financeiramente para a realização do evento com o montante de R\$1.000.000,00(um milhão de reais), a ser transferido à conta específica indicada pelo IRB;
- XVIII – definir, em conjunto com o IRB, a programação técnica e a seleção dos palestrantes do evento;
- XIX – participar, em colaboração com o IRB, da organização cultural e social do evento, incluindo a definição das atividades e convites protocolares;
- XX – enviar ao IRB sua logomarca oficial, para inclusão na comunicação visual e nas peças institucionais do evento, como entidade realizadora;
- XXI – divulgar o evento em seu site oficial, suas redes sociais e demais canais de comunicação, garantindo ampla visibilidade e atualização contínua das informações;
- XXII – participar da mesa de abertura e das atividades protocolares do X Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas;
- XXIII – disponibilizar apoio técnico e logístico complementar para o período de preparação, realização e encerramento do evento, quando necessário.
- XXIV – participar da coordenação conjunta das etapas do evento, contribuindo para a construção coletiva das decisões estratégicas;
- XXV – Analisar a prestação de contas apresentada pelo IRB e emitir a respectiva quitação, após a devida aprovação.

Parágrafo terceiro. São obrigações do IRB:

- I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo TCEMG, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
- II – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III – manter escrituração contábil regular;
- IV – manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária indicada ao TCEMG, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

VI – executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos, se for o caso, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII – prestar contas ao TCEMG no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;

VIII – permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação –CMA , da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

IX – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao TCEMG os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

X – manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

XI – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

XII – observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos financeiros;

XIII – submeter previamente ao TCEMG qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIV – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

XV – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do TCEMG quanto à inadimplência do IRB em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

XVI – quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

XVII – receber a contribuição financeira do TCEMG em conta bancária específica de titularidade do IRB, aberta exclusivamente para fins de execução do presente Termo de Fomento;

XVIII – organizar toda a logística do evento, compreendendo, entre outras ações:

- a) escolha de fornecedores e prestadores de serviços, precedida de pesquisa de preços;
- b) celebração e gestão dos contratos respectivos;
- c) administração dos pagamentos;
- d) elaboração da identidade visual e das artes gráficas utilizadas na comunicação do evento;
- e) contratação e alimentação de conteúdo no hotsite oficial;
- f) gestão do *transfer* de palestrantes e autoridades; e
- g) execução de demais atividades correlatas de planejamento, organização e suporte operacional.

XIX – Definir, em conjunto com o TCEMG:

- a) a identidade visual e o material gráfico;
- b) a planta baixa e o *layout* do evento;
- c) o local de realização, o hotel oficial e demais opções da rede hoteleira;
- d) a programação cultural e as atrações artísticas, incluindo projetos sociais;
- e) os brindes e lembranças que valorizem a cultura local.

XX – Proceder à contratação de palestrantes e à aquisição de passagens e hospedagens, com base nas informações e indicações fornecidas pelo TCEMG;

XXI – Participar, juntamente com o TCEMG, da organização cultural e social do evento, incluindo a definição das atividades, convidados e ações protocolares;

XXII – Divulgar o evento em seu site oficial e canais institucionais de comunicação;

XXIII – Garantir a comunicação institucional padronizada, preservando a identidade visual conjunta das entidades realizadoras.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em parcela única, a ser integralmente custeado pelo TCEMG, sem prejuízo de eventuais aportes financeiros realizados por parceiros e apoiadores, se houver.

Parágrafo primeiro. Os valores de que trata este Termo correrão à conta da dotação orçamentária 1021 01 122 746 2009 0001 339039 46 0 10 8.

Parágrafo segundo. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, até o dia 08 de abril de 2026, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014

I – A verificação dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

a) a verificação da existência de denúncias;

b) as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

c) a consulta aos cadastros e sistemas federais e estaduais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo quarto. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo TCEMG, serão mantidos pelo IRB em conta específica, a ser oportunamente informada.

Parágrafo quinto. Os recursos da parceria geridos pelo IRB estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços.

Parágrafo sexto. Eventual saldo positivo apurado após a execução do evento deverá ser restituído ao TCEMG, mediante apresentação da respectiva prestação de contas.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de as despesas superarem o valor total aportado pelo TCEMG, o IRB assumirá integralmente a responsabilidade pelos custos excedentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante solicitação do IRB, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pelo TCEMG quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Fomento terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado por mútua concordância, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao instrumento original.

Parágrafo primeiro. Havendo alteração quanto ao prazo de vigência, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Parágrafo segundo. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o TCEMG:

I – designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

II – designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

III – emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);

IV – poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas; V - examinará o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira apresentados pelo IRB, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019/2014);

VI – poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

VII – poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do parágrafo único desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DO FOMENTO

O presente ajuste poderá ser extinto por decurso de prazo ou de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato, denunciado pelos PARTÍCIPES, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ser rescindido unilateralmente, de forma imediata, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. Por ocasião da extinção, denúncia ou rescisão deste Termo de Fomento, o IRB deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do TCEMG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O IRB prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do término da vigência do presente Termo, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas por meio do Relatório Final da Execução do Objeto terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição das atividades realizadas no período, contendo:

- I – a demonstração do alcance dos resultados alcançados;
- II – a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como fotos, vídeos, entre outros.

Parágrafo segundo. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária, quando houver;
- III – o extrato da conta bancária específica;
- IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados Do IRB e do fornecedor e indicação do serviço.

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas final pelo TCEMG será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, e considerará:

- I – Relatório Final de Execução do Objeto;
- II – Relatório Final de Execução Financeira;
- III – relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- IV – relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo quarto O prazo de análise da prestação de contas final pelo TCEMG será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento dos Relatórios Finais de Execução do Objeto e Financeiro ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com as regras previstas no presente Termo de Fomento, com o Plano de Trabalho e com a legislação específica, o TCEMG deverá, garantida a prévia defesa, aplicar ao IRB as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º. Os PARTICIPES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§2º. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- I – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- III – Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- IV – Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- V – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento,

arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

§3º. Para fins desta relação, consideram-se os PARTÍCIPIES como controladoras.

§4º. O tratamento de dados pessoais realizado entre os PARTÍCIPIES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando os PARTÍCIPIES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

§5º. O Instituto Rui Barbosa, informa que o responsável pela formalização deste instrumento é também o responsável pela gestão de dados oriundos do presente instrumento. Caso queira indicar outra pessoa, deverá fazer no ato da assinatura.

§6º. Os PARTÍCIPIES comprometem-se a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste instrumento observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§7º. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste instrumento seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, relativa ao seu objeto, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução deste instrumento.

§8º. Caso um dos PARTÍCIPIES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de acordo que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo ao outro PARTÍCIPE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o instrumento foi previamente formalizado.

§9º. Os PARTÍCIPIES comprometem-se a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente instrumento e mediante autorização prévia e expressa do outro PARTÍCIPE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste instrumento e as normas da LGPD.

§10º. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, o outro PARTÍCIPE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pelo PARTÍCIPE, quando assim couber.

§11º. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, os PARTÍCIPIES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

§12º. Os PARTÍCIPIES comprometem-se a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e ao outro PARTÍCIPE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste instrumento.

§13º. Os PARTÍCIPIES comprometem-se a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste acordo, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

§14º. Os PARTÍCIPIES deverão assinar Termo de Compromisso e Não Divulgação, compreendido no Anexo I deste instrumento, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente deste instrumento, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização ao outro PARTÍCIPE e/ou pessoas prejudicadas.

§15º. Os PARTÍCIPIES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

§16º. Os PARTÍCIPIES comprometem-se a notificar a outra, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

§17º. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente:

I – a descrição dos dados envolvidos;

II – a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

§18º. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelos PARTÍCIPIES poderão durar durante a vigência do Termo, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

§19º. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, os PARTÍCIPIES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

§20º. Caso um dos PARTÍCIPIES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo o outro PARTÍCIPE indene de qualquer responsabilidade.

§21º. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou aos PARTÍCIPIES decorrentes da não observância nas normas constantes deste instrumento, o PARTÍCIPE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo não resolvidas por comum acordo entre os signatários.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, os PARTÍCIPIES firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante do Processo Administrativo em que se fundamenta este ato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TCEMG.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO e NÃO DIVULGAÇÃO

O INSTITUTO RUI BARBOSA, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante simplesmente designado TRIBUNAL, em conformidade com o disposto na cláusula de “Proteção de Dados”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste termo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de seu Presidente, Conselheiro Durval Ângelo Andrade, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da

O INSTITUTO RUI BARBOSA, doravante simplesmente designada RESPONSÁVEL, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste termo.

A cláusula “Da Proteção de Dados Pessoais”, disposta neste instrumento, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos PARTÍCIPIES.

Desse modo, os RESPONSÁVEIS reconhecem que, em razão das especificidades do objeto ora pactuado, poderá ter contato (s) e tratar informações relacionadas à pessoa física — dentre outras — que podem ser conceituadas como sigilosas. Nessas hipóteses, os RESPONSÁVEIS se compromete a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados.

Os RESPONSÁVEIS reconhecem que as referências a respeito da classificação da informação deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Findada a presente relação pactual, os RESPONSÁVEIS se comprometem a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou sensíveis, advindas desta relação, salvo disposição legal em contrário.

Os RESPONSÁVEIS determinarão a todos os colaboradores que estejam diretamente ou indiretamente envolvidos com o cumprimento do objeto deste instrumento, a observância deste Termo, adotando as precauções e medidas necessárias para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam efetivamente observadas.

Os RESPONSÁVEIS obrigam-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus colaboradores.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a este instrumento.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a aplicar o termo de consentimento adequado à cada situação descrita na Lei.

Por fim, deverá ser observada a Resolução nº 11, de 2015, do TCEMG, que estabelece as suas diretrizes de segurança da informação.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, os PARTÍCIPES firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante do Processo Administrativo em que se fundamenta este ato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TCEMG.



Documento assinado eletronicamente por **Inaldo da Paixão Santos Araújo, Usuário Externo**, em 06/04/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Angelo Andrade, Presidente**, em 06/04/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0491484** e o código CRC **82B4C5C8**.